Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00965
30 MAI 2022

PROJETO DE LEI Nº 28/2022.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS, DE PROPRIEDADE OU A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 00965
Rúbrica Fls 02

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

APROVA:

Art. 1º. Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação do órgão e/ou Secretaria a qual o veículo pertence.

§ 1º. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração, automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

Art. 2º. O Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 0,50 x 0,25 cm e no capô em tamanho mínimo de 0,60 x 0,40 cm, visível e colorido.

§ 1º. Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
b) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO

§ 2º. Veículos do Poder Legislativo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
b) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO

Rejeitado pela Comissão de L.J.R.F.

Expediente em 30 05 1991

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Disc. Única em / /

Nº de / /

Encaminhado Executivo, através

Ofício Nº de / /

Publicada em / /

Informativo Nº

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 00965
Rúbrica Fls 03

§ 3º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:

a) A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ
b) Nome do proprietário
c) Nº do Contrato

Art. 3º. Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, para todos os veículos oficiais ou locados.

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 00966
Rúbrica Fls 04

JUSTIFICATIVA

Valho-me da presente Justificativa para encaminhar à aprovação o referido Projeto de Lei que se destina instalar adesivos em todos os veículos em uso pela administração pública municipal de Piraí, sendo estes constantes da frota do patrimônio ou locados via terceirizados.

Pelo entendimento de que há necessidade de agir com o princípio da transparência, publicidade e legalidade quanto aos atos da administração pública municipal, e tendo a possibilidade de melhor fiscalização, tanto por parte da Câmara Municipal quanto da própria população, ambos interessados no uso adequado e legal dos veículos que pertencem à Prefeitura ou daqueles que são ou que possam vir a ser locados, é que tal projeto consiste em garantir o direito de conhecimento dos veículos em uso.

Considerando que tal medida dará melhor visibilidade, bem como assegurando as funções atribuídas aos Vereadores no Regimento Interno dessa Casa de Leis, bem como a premissa de que todos os munícipes terão condições de acompanhar e sentir-se seguro quanto à aplicação dos valores arrecadados também através dos impostos que pagam, ao perceberem que os veículos em uso pela administração serão, de fato, destinados ao benefício exclusivo dela própria, impossibilitando que se faça uso para fins particulares ou para destinos indevidos, é que se acha devida a aprovação e aplicação da referida lei.

Certos da compreensão dos nobres edis, que certamente comunam com a mesma ideia de fiscalização e garantia de transparência, devido à característica de benefício da publicidade dos atos, bem como outros, contamos com aprovação do anexo projeto de lei, antecipando agradecimentos.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de maio de 2022.

ALEX JOAQUIM DA SILVA
Vereador